

LEASING

Abril de 2014
Nº 200 - ANO 34

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

STJ confirma: cobrança de ISS deve ser no município-sede da arrendadora

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS / Imposto sobre Serviços

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Proseguindo no julgamento, a Seção, por maioria, vencida a Sra. Ministra Eliana Calmon, rejeitou os embargos de declaração, com a revogação da liminar concedida e julgou prejudicados os agravos regimentais interpostos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Og Fernandes (voto-vista), Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Ari Pargendler e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Herman Benjamin.

sindleasing
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING

www.sindleasing.org.br

Presidente

Osmar Roncolato Pinho

Vice-presidente

Luis Fernando Staub

Diretor tesoureiro

Luíz Horácio da Silva Montenegro

Diretores

Ismael Paes Gervásio, Felipe Melo,
Mochine Busta, Paulo Sérgio Duailibi,
Rubens Bution

abel

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS EMPRESAS DE LEASING
www.leasingabel.org.br

Presidente

Osmar Roncolato Pinho

Vice-presidente

Luis Fernando Staub

Diretor secretário

Rubens Bution

Diretor tesoureiro

Luíz Horácio da Silva Montenegro

Diretores

Felipe Melo, Gisele Barbosa Pessoa,
Ismael Paes Gervásio, Mochine Busta,
Paulo Sérgio Duailibi

Diretores técnicos

Ana Paula Franklin Allain, Fabio Costa,
José Henrique Simões Camargo, Luis Fabiano
Alves Penteadó


Superintendente executivo

Carlos Alberto Parussolo da Silva

Contato

Rua Diogo Moreira, 132
8º andar - conj. 806 - 810
CEP 05423-010 - Pinheiros - São Paulo - SP
Telefone (11) 3095-9100

Expediente Informativo Leasing

Edição: SP4 Comunicação Corporativa 

Fotos: Renato Negrão

Imagem capa: Felix Reiners

Diagramação e editoração: Adesign

Leasing é uma publicação trimestral.
As edições anteriores estão disponíveis
para *download* no site da ABEL
www.leasingabel.org.br

Conquista histórica

O mês de março deste ano foi histórico para as arrendadoras brasileiras. Após décadas de discussões, que resultaram em insegurança jurídica e queda nos negócios, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou a tese de que o Imposto sobre Serviços (ISS) nas operações de arrendamento deve ser recolhido na sede da empresa de leasing.

Na reportagem de capa (*págs. 4 a 6*), confira o histórico dessa luta, que desde a década de 1970 mobiliza a Abel. Foram anos de batalhas jurídicas e idas e vindas nos tribunais. Somente no STJ o assunto estava sendo discutido há mais de dez anos. Por fim, a justiça foi feita, prevalecendo a tese defendida pela entidade e suas associadas sobre o local de cobrança do tributo.

Com a decisão a respeito do ISS, espera-se que os negócios do setor sejam destravados. O processo de retomada será gradual. A Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea) quer retomar os números do uso do leasing para veículos, como declarou à imprensa recentemente. Atualmente, apenas menos de 2% do sistema de crédito concedido para automotivos acontece por meio de arrendamento; em 2006 era quase metade dos financiamentos.

Só teremos uma solução definitiva, que restabeleça a segurança jurídica às operações, com a propalada reforma fiscal

O setor de leasing ainda trabalha na solução de questão que envolve o pagamento do IPVA. Alguns estados querem transferir o ônus para as sociedades arrendadoras, quando, na realidade, a responsabilidade pelo pagamento do imposto é das arrendatárias, que detêm a posse e a utilização do bem. A transferência indiscriminada da responsabilidade do pagamento do IPVA impõe ao setor insegurança jurídica na contratação das operações de arrendamento.

Situações infundáveis como a que vivenciamos no arrendamento mercantil são comuns no campo tributário e evidenciam, cada vez mais, a disputa entre os entes tributantes, o que constitui uma extensão da “guerra tributária brasileira”, cuja solução somente poderá ocorrer verdadeiramente com a tão propalada reforma tributária.

Cabe à Abel e associadas trabalhar para que o setor aproveite da melhor maneira possível essas transformações e se empenhar para vencer os desafios que ainda afetam o desenvolvimento do arrendamento mercantil no Brasil, que muito pode contribuir para o desenvolvimento sustentável de nossa economia.

Boa leitura!

Osmar Roncolato Pinho
Presidente da ABEL



Máquinas e equipamentos assumem a liderança da carteira

Máquinas e equipamentos foram os bens mais arrendados em dezembro de 2013: representaram 44,15% da carteira. O crescimento da participação desse segmento vem sendo observado há algum tempo e demonstra o potencial do leasing para fomentar a produção da indústria nacional. No mesmo período de 2012, o percentual era de 30,98%.

O Valor Presente da Carteira (VPC) de leasing, em dezembro de 2013, apresentou queda de 2,65% em relação a novembro, passando de R\$ 29,72 bilhões para R\$ 28,93 bilhões. Em relação a dezembro de 2012, quando o valor alcançado foi de R\$ 41,27 bilhões, a queda foi maior: 29,89%.

Os novos negócios atingiram R\$ 873,85 milhões – 18,8% menos em comparação ao volume de dezembro de 2012. O valor acumulado do ano foi de R\$ 9,97 bilhões, com queda de 12,01%.

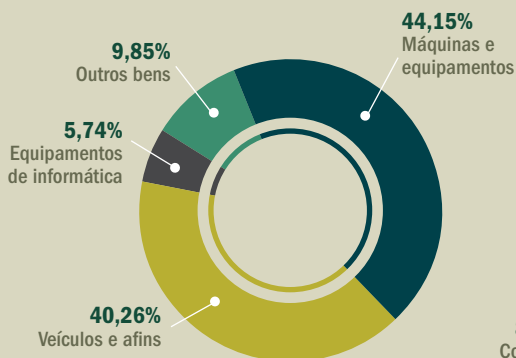
Quanto ao número de contratos, com a marca de 5.040, houve um crescimento de 0,48%. Os contratos com pessoas jurídicas foram maioria, representando 90,68% do total, o que equivale a R\$ 792,40 milhões.

Em relação aos arrendamentos a receber, os serviços lideraram o ranking de dezembro, com 37,07% do volume total. Seguiram-se os setores de pessoas físicas (35,04%), indústria (14,87%), comércio (8,93%), outros (profissionais liberais, pequenas empresas, firmas individuais etc.), com 3,54%, e estatais (0,55%).

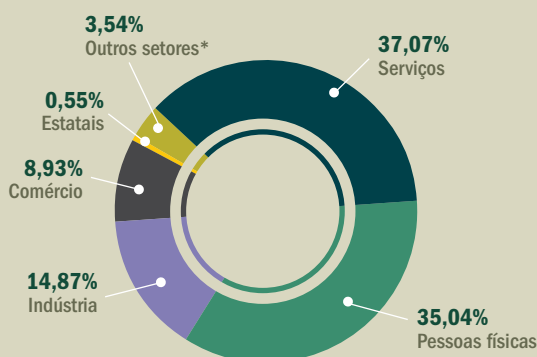
Os contratos prefixados tiveram a preferência absoluta, tendo correspondido a 62,67% dos novos negócios realizados no mês de dezembro de 2013, ante 60,98% em 2012. Os contratos em CDI representaram 34,17% e, em TJLP, 3,16%.

O LEASING EM NÚMEROS EM DEZEMBRO DE 2013

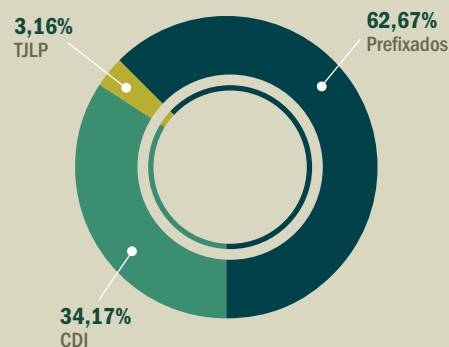
IMOBILIZADO POR ARRENDAMENTO
Por tipo de bens



ARRENDAMENTOS A RECEBER
Por setores de atividades



DENOMINADORES
Novos negócios



* Profissionais liberais, pequenas empresas, firmas individuais etc.

STJ confirma: cobrança de ISS é no município-sede da arrendadora

A decisão, de 26 de fevereiro, restituirá a segurança jurídica necessária para se trabalhar no mercado de arrendamento mercantil

Após 14 anos de entraves jurídicos, no dia 26 de fevereiro, em decisão de grande relevância para o leasing no Brasil, os ministros integrantes da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmaram a tese de que o ISS deve ser recolhido na sede da empresa de leasing. “Sempre acreditamos, nessa década de discussões, que seria feita justiça. É uma decisão importante, no campo do marco regulatório, que restituirá a segurança jurídica necessária para se trabalhar no mercado de arrendamento”, afirma Osmar Roncolato Pinho, presidente da Abel.

Com a decisão, o STJ não acolheu os Embargos de Declaração do município de Tubarão – uma das partes do processo – para modular a decisão de novembro de 2012, tendo o STJ decidido por unanimidade o mérito da questão a favor das arrendadoras. Diante da possibilidade de o município ter de devolver os

valores dos depósitos judiciais eventualmente levantados, a questão do ISS foi levada ao Judiciário.

“Sempre acreditamos, nessa década de discussões, que seria feita justiça.”

Osmar Roncolato Pinho

Nesses Embargos de Declaração, pedia-se a modulação dos efeitos, ou seja, para que os efeitos práticos do julgamento ocorressem apenas após o acórdão, e que prevalecesse, para período anterior, o entendimento de que o serviço de leasing ocorresse no município onde houve a entrega do bem ou o registro do veículo. A Corte do STJ rejeitou o pedido e, como o caso foi julgado sob o rito dos recursos repetitivos, o entendimento deverá ser aplicado a todos os casos idênticos nas instâncias inferiores do País.

ISS SOBRE O LEASING – LINHA DO TEMPO

1968

► Publicado o Decreto Lei nº 406/68, que versa sobre a cobrança do ISS. Na norma não constava a expressão arrendamento mercantil. Entretanto, o item 52 do Decreto Lei, que se referia tão somente à “locação de bens móveis”, serviu de base para cobranças por alguns municípios, sem, entretanto, haver a caracterização do serviço de “arrendamento mercantil”.

1981

► Em resposta à consulta feita à Prefeitura Municipal de São Paulo, o Fisco Municipal manifestou entendimento de que, mesmo que a empresa de leasing mantenha escritórios localizados em outros municípios para o fim de contatar negócios, se os mesmos são contratados, concluídos, controlados e escriturados em seu estabelecimento sediado na capital do Estado de São Paulo, para fins de recolhimento do ISS, o estabelecimento prestador de serviços é o situado no município de São Paulo (Boletim Informativo nº 49, da Abel).

1987

► Lei Complementar nº 56 incluiu o arrendamento mercantil na lista de serviços tributáveis pelo ISS.

1995

► STJ edita a Súmula 138: “O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis”.

2001

► STF decidiu pela não incidência do ISS sobre locação de bens móveis, conforme decisão do Recurso Extraordinário nº 116.121/SP. Segundo a jurisprudência da Suprema Corte, essa não incidência ocorre por esse tipo de operação consistir em obrigação de dar e não em obrigação de fazer (tese não admitida para o arrendamento mercantil, conforme nota na página 5, verbete 2009).

2002

► Municípios do sul do País iniciam procedimentos para a cobrança de ISS contra as empresas de arrendamento mercantil, mesmo não existindo estabelecimento no município.

Com a decisão do STJ, espera-se que as operações de leasing possam desempenhar seu papel facilitador de acesso a bens produtivos

Com a decisão, ficou estabelecido que o ISS é devido no local onde a relação é perfectibilizada, onde se toma a decisão acerca da aprovação da operação, onde se concentra o poder decisório, onde se situa a direção geral da instituição. Em suma, na sede da sociedade arrendadora. O fato gerador do ISS não se confunde com a venda do bem objeto do leasing, a venda ou a entrega ao comprador do bem arrendado. O posicionamento põe fim a uma disputa iniciada em 2000, quando a companhia de leasing Potenza, que à época estava localizada em São Bernardo do Campo (SP), adquiriu um carro vendido por uma concessionária em Tubarão (SC).

Na ocasião, como era o entendimento das arrendadoras, a empresa recolheu o ISS na cidade em que estava sediada. Entretanto, a Prefeitura de Tubarão, argumentando que o tributo era devido ao município em que o veículo fora vendido ou registrado, emitiu uma cobrança de R\$ 6 mil à companhia, e entrou na Justiça para resolver a questão. Outros municípios seguiram o exemplo de Tubarão. Esse fato gerou instabilidade no mercado pela insegurança jurídica estabelecida em relação à tributação do ISS nas operações de arrendamento mercantil.



2003

- ▶ As sociedades de arrendamento mercantil iniciam procedimentos judiciais na defesa de atuações de ISS consideradas indevidas.
- ▶ Publicada a Lei Complementar nº 116, que disciplina o ISS e altera a LC nº 56/87. Fixa o local da incidência do tributo no local do estabelecimento do prestador.

2005

- ▶ Lei nº 10.819 permite a utilização de até 70% de depósitos de natureza tributária, levando os municípios a inscreverem na dívida ativa a cobrança contra sociedades de arrendamento mercantil.
- ▶ São julgadas as ações de cobrança do ISS sobre operações de arrendamento mercantil propostas em municípios de Santa Catarina, as quais são objeto de recurso.

2007

- ▶ Publicado acórdão pelo TJ/SC negando provimento, por maioria de votos, ao Recurso Interposto pela Potenza Leasing.
- ▶ Recurso Especial da Potenza Leasing é admitido no STJ (Recurso Especial nº 1.060.210/SC).

2009

- ▶ Em razão de se tratar de matéria constitucional, a questão é submetida ao STF.
- ▶ No julgamento do Recurso Extraordinário nº 592.905, de 2 de dezembro, interposto pelo HSBC Investment Bank S/A – Banco de investimento, o STF decidiu que, diferentemente do leasing operacional, o leasing financeiro teria sim a natureza de serviço (que se corporificaria no próprio financiamento realizado) e que, consequentemente, estaria sujeito à incidência do ISS. No mesmo sentido, Recurso Extraordinário nº 547.245/SC, recorrente Banco Fiat S.A.

2010

- ▶ Apiciado o Recurso Especial da Potenza 1.060.210/SC. O caso é afetado pela sistemática dos recursos repetitivos (art. 543, C, do CPC).
- ▶ Abel é admitida como *amicus curiae* no Recurso Especial da Potenza.

A decisão, pela sua importância, ganhou destaque. O jornalista Carlos Alberto Sardenberg, em artigo no jornal *O Globo*, contou a história dessa disputa jurídica. Ele citou o tempo que se levou para se chegar a uma decisão. Em razão disso, para ele, essas disputas judiciais são verdadeiros pesadelos para as empresas. O repórter Fernando Torres, do blog Casa das Caldeiras, do *Valor Econômico*, também tratou do tema, destacando que as repetitivas cobranças do ISS contribuíram para aumentar a insegurança jurídica das operações de leasing.

Para presidente da Anfavea, em dois ou três meses a operação de leasing estará de volta ao mercado de veículos como alternativa competitiva de crédito

Agora, com o posicionamento do STJ de que o ISS é devido na sede das empresas de arrendamento, espera-se que seja restabelecida definitivamente a segurança jurídica e que as operações de leasing possam desempenhar o seu papel facilitador de acesso a bens produtivos e contribuir para a retomada do crescimento da economia brasileira.

Oportunidade de crescimento

A decisão do STJ sobre o local de cobrança de ISS nas operações de leasing levou a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea) a se manifestar no sentido de que confia no crescimento da participação no leasing nas modalidades de financiamento disponíveis aos adquirentes de veículos. O presidente da entidade, Luiz Moan, apresentou, na primeira quinzena de março, ao ministro da Fazenda, Guido Mantega, entre

as demandas do segmento, a possibilidade de fortalecimento do arrendamento mercantil no setor.

O leasing teve grande importância para a indústria automobilística, mas no momento passa por uma fase de pouca relevância, em razão principalmente da insegurança jurídica que esse tipo de operação enfrentava por causa da falta de definição em relação ao ISS. Em 2006, o uso do arrendamento representava 47% dos financiamentos de veículos, e, atualmente, ele responde por menos de 2% do sistema de crédito para automotivos.

Para Osmar Roncolato, presidente da Abel, o setor de veículos foi um dos que sofreram com a insegurança jurídica do leasing. “Enquanto o assunto do ISS estava em discussão no Judiciário, houve um encolhimento do uso do arrendamento para carros. Esperamos que a retomada desse mercado seja gradual, pois há muito espaço para crescer”, afirma.

A opinião é compartilhada pela Anfavea. Em coletiva realizada no dia 11 de março, Moan destacou que, em mercados mais maduros, a grande maioria do crédito na aquisição de veículos vem da carteira de leasing. Para o executivo, o retorno desse tipo de operação pode contornar a falta de crédito que afeta o mercado brasileiro de veículos, que, apesar de manter uma performance de vendas muito boa, passa por um momento de algumas restrições, por causa da seletividade do crédito. O presidente da Anfavea afirmou ao portal de notícias IG, no dia 20 de março, que, em dois ou três meses, a operação estará de volta ao mercado como alternativa de financiamento.

2012

- ▶ O STJ decide por unanimidade que o ISS deve ser recolhido na sede da empresa de leasing, definida como “local onde se toma a decisão acerca da aprovação do financiamento, onde se concentra o poder decisório, onde se situa a direção geral da instituição. O fato gerador não se confunde com a venda do bem objeto do leasing financeiro, já que o núcleo do serviço prestado é o financiamento”.

2013

- ▶ Contra a decisão do STJ, o município de Tubarão/SC interpôs Embargos de Declaração pedindo, entre outras coisas, a modulação da decisão, ou seja, que as cobranças efetuadas até a data da decisão seriam devidas.

2014

- ▶ Os ministros integrantes da 1ª Seção do STJ confirmaram, no dia 26 de fevereiro, que o ISS deve ser recolhido na sede da empresa de leasing e determinaram que as prefeituras que cobraram indevidamente o tributo devolvam os valores recebidos, bem como os valores dos depósitos judiciais levantados. Ementa encartada nesta edição, de nº 200, do informativo “Leasing”, da Abel.
- ▶ Desprovido de qualquer fundamentação, foi interposto novo Embargo de Declaração pelo município de Tubarão/SC, cuja admissibilidade ainda pende.

Em pauta: RTT e Medida Provisória nº 627/2013

A polêmica Medida Provisória nº 627/2013, que altera normas contábeis e tributárias e está em discussão no Congresso Nacional, colocou na ordem do dia o Regime Tributário de Transição (RTT). A versão original da proposição incentivava, por meio de seu artigo 70, a antecipação do abandono do RTT para 2014 (e não mais 2015), entretanto, o relator da matéria, deputado federal Eduardo Cunha (PMDB-RJ), voltou atrás e propôs que esse adiamento do fim do regime não aconteça.

O RTT, em vigor por meio da Lei nº 11.941/2009, é um regime de tributação criado em 2007, a fim de realizar uma convergência gradual das regras brasileiras vigentes para as regras internacionais. No lugar do regime, deve entrar em vigor um novo arcabouço que detalha quais ajustes as companhias devem fazer, tendo como base o lucro societário apurado em IFRS, para se chegar à base de cálculo do IR e da Contribuição Social. A mudança, que deve afetar milhares de empresas em todo o País, deve-se à MP 627, que, além de acabar com o RTT, altera a legislação sobre tributação do lucro de controladas e coligadas no exterior.

Lei mais rígida para combater corrupção

Qualquer empresa que praticar atos de corrupção, como o oferecimento direto ou indireto de vantagens indevidas a funcionários públicos, por exemplo, pode ser responsabilizada, mesmo que não seja comprovada sua culpa ou dolo pelo crime. A alteração da responsabilização daqueles envolvidos em atos de corrupção contra a Administração Pública foi estabelecida pela Lei nº 12.846/13, conhecida como “lei anticorrupção”.

Antes dessa norma, as companhias com envolvimento comprovado em práticas de corrupção ficavam isentas de punição, caso demonstrassem que o ilícito fora praticado sem sua ciência, por ato de um de seus funcionários ou de servidor público.

A lei prevê a instauração e o julgamento de processo administrativo pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a apuração das irregularidades cometidas. Caso haja condenação, a empresa fica sujeita a uma série de penas instituídas pela lei, capazes de afetar seu patrimônio, sua imagem e seu funcionamento.

Certificação busca acabar com informalidade na concessão de crédito

As operações de financiamento de automóveis, imóveis, crédito pessoal e de cartões de crédito não podem mais ser realizadas por empresas que não possuam em seus quadros profissionais certificados.

De acordo com a Resolução nº 3.954/2011 do Conselho Monetário Nacional, desde o dia 24 de fevereiro deste ano, somente podem atuar como correspondentes e promotoras de crédito

quem tiver obtido a certificação.

Há uma exceção a essa regra, estabelecida pela resolução do Banco Central nº 4294, de 20/12/2013, que permite a atuação como correspondentes e promotores aos profissionais que tenham se inscrito em busca da certificação antes do dia 24/2. A condição é que eles façam as provas e recebam o certificado até março de 2015.

AGENDA DE CURSOS

Confira, abaixo, a agenda de cursos da ABEL para este ano.

DATA	CURSO	CARGA HORÁRIA
15 de abril (terça-feira)	Formação de Operadores, Aspectos Gerais da Operação de Leasing no Brasil	8 horas
20 e 21 de maio (terça e quarta-feira)	O Leasing no Brasil: aspectos contábeis, financeiros e tributários na empresa arrendadora	16 horas
27 de maio (terça-feira)	Formação de Operadores, Aspectos Gerais da Operação de Leasing no Brasil	8 horas
6 de junho (sexta-feira)	Análise de modelos de cálculo de impacto fiscal nas operações de leasing no Brasil, na empresa arrendadora	8 horas
24 de junho (terça-feira)	Formação de Operadores, Aspectos Gerais da Operação de Leasing no Brasil	8 horas

Valor Presente da Carteira

Ranking	Outubro/13				Novembro/13				Dezembro/13			
	R\$	US\$	Contratos	Part. %	R\$	US\$	Contratos	Part. %	R\$	US\$	Contratos	Part. %
Banco Itaucard S/A Arrendamento Mercantil	9.248.544.139	3.978.552.929	622.784	30,74	8.857.563.088	3.859.454.163	600.318	29,80	8.472.204.911	3.611.956.391	573.279	29,28
Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil	5.345.421.928	2.299.501.819	64.887	17,76	5.279.482.934	2.300.398.223	63.354	17,76	5.228.710.932	2.229.157.116	61.665	18,07
Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil	2.981.521.482	1.282.595.493	144.890	9,91	2.870.450.534	1.250.724.624	144.092	9,66	2.761.912.927	1.177.486.753	143.337	9,54
Banco IBM S/A Arrendamento Mercantil	1.841.314.346	792.099.435	1.771	6,12	2.256.418.041	983.175.837	1.771	7,59	2.256.480.912	962.005.846	1.622	7,80
Cia. de Arrendamento Mercantil RCI Brasil	1.381.561.262	594.322.147	82.710	4,59	1.379.918.247	601.263.707	84.685	4,64	1.375.270.415	586.319.242	86.901	4,75
HP Financial Services Arrendamento Mercantil S/A	1.123.012.840	483.099.389	3.894	3,73	1.112.654.381	484.810.386	3.930	3,74	1.098.472.021	468.311.742	3.967	3,80
HSBC Bank Brasil S/A Arrendamento Mercantil	986.445.151	424.350.491	31.314	3,28	977.724.995	426.018.394	30.033	3,29	963.688.178	410.849.325	28.536	3,33
BV Leasing Arrendamento Mercantil S/A	1.077.636.830	463.579.468	89.116	3,58	1.015.157.473	442.328.629	85.318	3,42	941.240.405	401.279.163	85.318	3,25
Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil	781.832.050	336.329.713	56.117	2,60	781.832.050	340.663.107	56.117	2,63	781.832.050	333.318.575	56.117	2,70
BB Leasing S/A Arrendamento Mercantil	513.975.347	221.102.705	11.916	1,71	523.185.392	227.964.511	10.990	1,76	524.446.996	223.587.566	10.227	1,81
Sub-total	25.281.265.376	10.875.533.587	1.109.399	84	25.054.387.133	10.916.801.581	1.080.608	84	24.404.259.746	10.404.271.720	1.050.969	84
SG Equipment Finance S.A. Arrendamento Mercantil	519.432.685	223.450.351	347	1,73	508.152.618	221.414.368	357	1,71	524.299.982	223.524.890	366	1,81
Banco Commercial I.Trust do Brasil S/A - Banco Múltiplo	487.386.230	209.664.557	5.171	1,62	481.870.745	209.962.721	5.115	1,62	480.120.875	204.690.005	5.098	1,66
ITAUUBA Leasing S/A	517.846.374	222.767.949	59.168	1,72	481.130.586	209.640.216	56.817	1,62	442.058.024	188.462.664	54.005	1,53
Banco Bradesco Financiamentos S/A - Carteira Arrendamento Mercantil	445.804.466	191.776.850	92.022	1,48	413.328.240	180.097.097	88.293	1,39	377.975.170	161.142.211	84.902	1,31
BIC Arrendamento Mercantil S/A	353.072.905	151.885.445	700	1,17	346.512.083	150.983.684	690	1,17	336.765.837	143.573.430	670	1,16
Banco Safra S/A Carteira Arrendamento Mercantil	335.552.595	144.348.531	171.661	1,12	335.552.595	146.208.370	171.661	1,13	335.552.595	143.056.188	171.661	1,16
Alfa Arrendamento Mercantil S/A	293.751.445	126.366.448	2.617	0,98	302.339.746	131.736.729	2.530	1,02	299.740.977	127.788.616	2.423	1,04
Mercedes-Benz Leasing do Brasil Arrend. Mercantil	276.599.093	118.987.823	4.110	0,92	276.599.093	120.520.909	4.110	0,93	276.599.093	117.922.533	4.110	0,96
Banco Volkswagen S/A Arrendamento Mercantil	281.344.250	121.029.102	16.548	0,93	277.102.056	120.740.058	16.548	0,93	269.845.188	115.043.139	15.252	0,93
Leaseplan Arrendamento Mercantil S/A	219.505.374	94.427.159	5.662	0,73	219.505.374	95.643.793	5.662	0,74	219.505.374	93.581.759	5.662	0,76
Sub-total	3.730.295.417	1.604.704.214	358.006	12	3.642.093.137	1.586.947.943	351.783	12	3.562.463.115	1.518.785.434	344.149	12
Banco Itauleasing S/A Carteira Arrendamento Mercantil	195.191.941	83.967.969	570	0,65	193.447.339	84.289.678	564	0,65	198.671.461	84.699.634	580	0,69
Citibank Leasing S/A Arrendamento Mercantil	148.505.500	63.884.324	708	0,49	151.854.541	66.166.691	710	0,51	150.429.548	64.132.652	705	0,52
Panamericano Arrendamento Mercantil S/A	161.264.846	69.373.159	19.025	0,54	151.121.053	65.847.092	17.601	0,51	139.201.680	59.345.873	16.011	0,48
Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil	119.763.585	51.520.083	4.004	0,40	116.559.622	50.787.843	3.901	0,39	115.776.143	49.358.861	3.792	0,40
Banco GMAC S/A Arrendamento Mercantil	106.967.005	46.015.231	10.708	0,36	99.552.609	43.377.476	10.250	0,33	91.892.617	39.176.593	9.729	0,32
Banco Bradesco S/A Arrendamento Mercantil	114.471.415	49.243.489	34.773	0,38	95.539.286	41.628.774	33.425	0,32	69.182.544	29.494.604	29.663	0,24
BMW Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil	61.772.227	26.573.272	226	0,21	61.772.227	26.915.651	226	0,21	61.772.227	26.335.363	226	0,21
Banco Volvo S/A Arrendamento Mercantil	42.650.368	18.347.401	194	0,14	42.650.368	18.583.795	194	0,14	42.650.368	18.183.138	194	0,15
Banco Alvorada S/A Carteira de Arrendamento Mercantil	50.315.066	21.644.612	4.329	0,17	43.736.958	19.057.249	3.864	0,15	37.612.079	16.035.163	3.548	0,13
Banco Itaú S/A	42.693.321	18.365.878	14.276	0,14	38.083.883	16.594.068	13.441	0,13	33.308.031	14.200.218	12.584	0,12
Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil	10.887.014	4.683.392	70	0,04	9.923.316	4.323.828	69	0,03	8.998.944	3.836.521	67	0,03
Banco Guanabara S/A - Arrendamento Mercantil	9.008.749	3.875.398	66	0,03	8.182.940	3.565.505	59	0,03	7.353.056	3.134.829	48	0,03
Banco Santander S/A	8.386.326	3.607.643	4.434	0,03	7.211.514	3.142.231	4.130	0,02	6.187.014	2.637.711	3.918	0,02
BMG Leasing S/A Arrendamento Mercantil	5.913.622	2.543.931	6.145	0,02	5.913.622	2.576.708	6.145	0,02	5.247.380	2.237.116	6.103	0,02
Mercantil do Brasil Leasing S/A Arrendamento Mercantil	1.762.555	758.218	49	0,01	1.563.341	681.185	44	0,01	1.331.057	567.470	40	0,00
Honda Leasing S/A Arrendamento Mercantil	50.043	21.528	6	0,00	29.854	13.008	5	0,00	10.515	4.483	3	0,00
TOTAL	30.091.164.375	12.944.663.329	1.566.988	100	29.723.622.741	12.951.300.306	1.527.019	100	28.936.347.526	12.336.437.383	1.482.329	100

(*) Refere-se ao valor do último mês informado.

(**) Saldo passou para Banco Itaucard S.A.

Valor Presente da Carteira (VPC): saldo das contraprestações em Valores Residuais Garantidos (VRG) a vencer, descontada a taxa de retorno de cada contrato.

Atualizado em 27/01/2014